



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte

**ORDEM DE SERVIÇO DFTBH N.2, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a vista e a carga dos autos de processos das varas do trabalho de Belo Horizonte, arquivados definitiva ou provisoriamente e recolhidos à Seção de Arquivo-Geral (SAGER).

O DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 65, IV e V, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 210, de 16 de novembro de 2021](#), que dispõe sobre o armazenamento do acervo corrente das varas do trabalho de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 196, de 24 de maio de 2021](#), que dispõe sobre a Política de Gestão Documental e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o volume de solicitações, às varas do trabalho da Capital, de vista e de carga de autos de processos judiciais arquivados definitiva ou provisoriamente e recolhidos à Seção de Arquivo-Geral (SAGER), unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC);

CONSIDERANDO que a maior parte dos pedidos de vista dos autos arquivados e recolhidos à SAGER objetiva a extração de cópia de peças, sem gerar movimentação processual;

CONSIDERANDO o custo, a força de trabalho e o tempo despendidos para a remessa às varas do trabalho da Capital dos autos de processos recolhidos à

SAGER, bem como para a posterior devolução dos mesmos a esta unidade; e

CONSIDERANDO as limitações operacionais e de infraestrutura da SAGER para atendimento de novas demandas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre a vista e a carga dos autos de processos das varas do trabalho de Belo Horizonte, arquivados definitivamente ou provisoriamente e recolhidos à Seção de Arquivo-Geral (SAGER).

Art. 2º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

I - arquivamento definitivo: acervo de processos judiciais findos arquivados definitivamente, com baixa nos registros de distribuição do feito e com lançamento no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Processos de 1º Grau (SIAP1);

II - arquivamento provisório: acervo de processos judiciais não findos arquivados provisoriamente, sem baixa nos registros de distribuição do feito e sem lançamento no SIAP1; e

III - arquivamento temporário: acervo de processos físicos pendentes de decisão em tribunais superiores e de processos físicos inseridos no módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), que não estejam em condição de arquivamento definitivo ou provisório, enviados à SAGER após lançamento no SIAP1.

Art. 3º As partes, os(as) advogados(as) e demais interessados(as) poderão ter vista dos autos de processos judiciais arquivados provisoriamente ou definitivamente e recolhidos pelas varas do trabalho da Capital à SAGER, independentemente de solicitação ao juízo de origem.

§ 1º O ato de vista mencionado no **caput** deste artigo ocorrerá nas dependências da SAGER, acessível pela rua Alípio de Melo, 151, bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte, mediante agendamento prévio por meio de endereço eletrônico ([sedoc.arquivo@trt3.jus.br](mailto:sedoc.arquivo@trt3.jus.br)).

§ 2º Após o agendamento prévio, a SAGER comunicará ao requerente a data e hora para o acesso físico aos autos, em prazo não superior a trinta dias do agendamento, salvo se indisponíveis os autos.

§ 3º Em nenhuma hipótese será concedida carga de processos do arquivo temporário.

Art. 4º O(a) advogado(a) ou o(a) estagiário(a), este com instrumento de mandato ou autorização por escrito do(a) procurador(a), poderão realizar carga dos respectivos autos, observadas as normas sobre sigilo, pelo prazo de dez dias, independentemente de solicitação ao juízo de origem, mediante mera apresentação de documento de identificação.

§ 1º O(a) perito(a) nomeado(a) nos autos poderá realizar a carga nos mesmos moldes descritos no **caput** deste artigo.

§ 2º As petições protocolizadas com fins de vista poderão ser devolvidas ao(à) peticionário(a) ou eliminadas.

§ 3º Para a carga dos autos, serão exigidos do(a) interessado(a), obrigatoriamente, endereço físico e eletrônico e número de telefones comercial e celular.

§ 4º Aplica-se à carga dos autos, no que couber, as disposições do art. 3º desta Ordem de Serviço.

Art. 5º A SAGER registrará no SIAP1 a carga e a devolução dos processos.

Art. 6º Os autos de processos cuja carga tenha sido realizada pela SAGER deverão ser devolvidos à referida unidade no endereço e prazo estabelecidos, respectivamente, nos arts. 3º, § 1º, e 4º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, a SAGER realizará a cobrança da devolução dos autos por mensagem eletrônica ou contato telefônico, devidamente certificados, e, em caso de insucesso, informará o número do processo à vara de origem para que esta intime o(a)

advogado(a) responsável a cumpri-lo, sob pena de busca e apreensão.

Art. 7º O horário de atendimento na SAGER, para os fins do disposto nesta Ordem de Serviço, será das 9 às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas sobre as disposições desta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, com o auxílio da Secretaria de Documentação (SEDOC).

Art. 9º Revoga-se a [Ordem de Serviço DFTBH n. 1, de 23 de agosto de 2016](#).

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE**

Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte